

Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado

Audiência Pública ANP Nº 8/2019



Sugestões Principais

Contratos de Entrada e Saída

- **Cláusula 7.2.1.** – *Bypass* físico
- **Cláusula 9** – Falha de Serviço
- **Cláusula 12** – Eventos de Força Maior
- **Cláusula 13** – Rescisão Antecipada
- **Cláusula 15** – Garantia Financeira

Cláusula 7.2.1. – *Bypass* físico

Proposta de Alteração:

7.2.1. Para cada Ponto de Saída considerar-se-á como Quantidade Diária Alocada de Saída a parcela da Quantidade Diária Medida de Saída no Ponto de Saída que tenha sido atribuída ao Carregador de Saída pelo Transportador, segundo o seguinte critério:

(i) Para Pontos de Saída que interconectam a Rede de Transporte **exclusivamente** a consumidores livres por intermédio da rede de distribuição de companhia distribuidora local de gás:

Justificativa:

- Interpretação Constitucional (art. 25, §2º)
- Vedação ao *bypass* físico
- Instalações de distribuição de interesse específico (art. 46 da Lei n.º 11.909/2009)

Cláusula 9 – Falha de Serviço de Transporte

Proposta de Alteração:

9.2.1. O valor total das penalidades por Falha de Serviço de Transporte, em cada Ano, está limitado ao ~~valor equivalente à aplicação de percentual de 10% (dez por cento) sobre o~~ produto (i) da Quantidade Diária Contratada para aquele Ano multiplicada pelo número de Dias do Ano em questão pelo (ii) somatório da Tarifa de Capacidade de Transporte, Tarifa de Capacidade de Entrada, Tarifa de Capacidade de Saída e Tarifa de Capacidade – Empacotamento.

~~**9.2.2** Acima desse limite, não será exigível do Transportador qualquer reparação por Falha de Serviço de Transporte, exceto no que se refere à redução aplicável ao Encargo de Capacidade de Transporte Não Utilizada, nos termos do Anexo II, A ou B, conforme o caso.~~

Justificativa:

- Sugerimos a ampliação do limite de responsabilidade em caso de Falha de Serviço de Transporte, pois entendemos que o limite de 10% (dez por cento) é desproporcional ao escopo das obrigações atribuídas ao Transportador.

Cláusula 12 – Eventos de Força Maior

Proposta de Alteração:

12.2.1. Sem prejuízo da caracterização de quaisquer outros eventos como Força Maior e apenas a título meramente exemplificativo, as Partes concordam que os eventos abaixo relacionados, desde que atendido o disposto no item 12.1 desta Cláusula acima, serão aceitos como eventos de Força Maior:

(ii) ~~tentativa de furto de combustível e/ou Gás Natural~~, ato de sabotagem, de terrorismo, de vandalismo ou de destruição acidental de instalações da Parte Afetada, ainda que parcial, desde que sem culpa desta;

Justificativa:

- A mera tentativa ou até mesmo a ocorrência de furto de combustível e/ou Gás Natural não deve ser considerada como evento de força maior.
- Conceito já incluído em “ato de vandalismo.”

Cláusula 12 – Encargos devidos durante a Força Maior

Proposta de Alteração:

12.9.1. Caso o evento ou circunstância de Força Maior afete o Carregador na sua capacidade de disponibilizar Gás ou Gás para Uso do Sistema no Ponto de Entrada, **não será devido ao Transportador até o término do evento ou circunstância de Força Maior** a parcela do somatório do Encargo de Serviço de Transporte e Encargo de Capacidade de Transporte Não Utilizada relativa à Quantidade de Gás correspondente à capacidade de transporte afetada pela Força Maior ~~permanecerá devida ao Transportador, sem que assista ao Carregador qualquer direito à sua devolução,~~ permanecendo o Transportador sem direito a qualquer reparação.

Justificativa:

- Existe um potencial desequilíbrio contratual na redação original.
- Em caso de **evento de Força Maior que afete o Transportador** e reduza a capacidade de transporte, o Carregador manterá os pagamentos devidos. O valor correspondente ao gás não entregue será convertido em crédito em favor do Carregador, cujo pagamento está limitado a 10% ao mês.
- Em contrapartida, na redação original da cláusula 12.9.1, um **evento de Força Maior que afete o Carregador** não o exonera da obrigação de pagar o Encargo de Transporte e o Encargo de Capacidade Não Utilizada, sem direito a devolução.

Cláusula 13 – Rescisão Antecipada

Proposta de Alteração:

13.1.3. Na hipótese de rescisão do Contrato na forma dos itens 13.1.1 e 13.1.2 desta Cláusula, o Carregador está obrigado a pagar ao Transportador, como indenização **única** aplicável a tal rescisão, o valor das perdas e danos **comprovado e diretamente sofrido pelo Transportador**, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes. ~~A indenização mínima devida ao Transportador nessa hipótese será correspondente ao valor relativo ao Encargo de Serviço de Transporte somado ao Encargo de Capacidade de Transporte Não Utilizada que seriam devidos até o termo final do Contrato.~~

Justificativa:

- Tendo em vista que lucros cessantes já estão excluídos na redação original da cláusula 13.1.3, entendemos que não devem ser devidos os encargos até o termo final do contrato.

Cláusula 13 – Rescisão Antecipada

Proposta de Alteração:

13.2.4.1 (inclusão) Para fins de aplicação do item 13.2.4 acima, o TRANSPORTADOR deverá indenizar o CARREGADOR por todo e qualquer valor pago pelo CARREGADOR ao consumidor final do GÁS a título de indenização, multa e/ou penalidade decorrentes do inadimplemento das obrigações do CARREGADOR que, na qualidade de fornecedor do gás a jusante da REDE DE TRANSPORTE, não possa entregar o GÁS ao consumidor final por força do término antecipado do CONTRATO por culpa exclusiva do TRANSPORTADOR.

Justificativa:

- O conceito de danos diretos não é bem delineado.
- Extensão à indenizações, multas e/ou penalidades impostas ao Carregador pela rescisão antecipada por culpa do Transportador.

Cláusula 15 – Garantia Financeira

Proposta de Alteração:

15.2. Se este Contrato tiver Data de Início do Serviço de Transporte fixada em 1º. de janeiro de 2020 ou 1º. de janeiro de 2021, a Garantia do Contrato deverá ser prestada na data de celebração do Contrato, e seu valor deverá ser equivalente ao produto de ~~365 (trezentos e sessenta e cinco)~~ 60 (sessenta) vezes a Quantidade Diária Contratada vezes a Tarifa de Capacidade de Entrada, a Tarifa de Capacidade de Transporte, a Tarifa de Capacidade de Saída e Tarifa de Capacidade – Empacotamento (“Valor da Garantia do Contrato”), devendo permanecer válida durante toda a sua vigência.

Justificativa:

- Redução do valor da garantia em vista do período de exposição do Transportador em decorrência de inadimplemento do Carregador.
- A partir do 60º dia de inadimplemento, o Transportador possui o direito de rescindir o contrato.

Obrigado!

**ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas
Distribuidoras de Gás Canalizado**

Av. Almirante Barroso, 52 – 20º andar – Sala 2002

Centro – Rio de Janeiro RJ – 20031-918

Tel.: (21) 3970-1001/1008

Site: www.abegas.org.br | E-mail: abegas@abegas.org.br